



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Modifica a Lei nº 2.354, de 12 agosto de 2022, e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por intuito a readequação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a renomeando para Procuradoria-Geral do Município com a finalidade de melhor retratar a representação judicial e extrajudicial dos interesses municipais.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 13, da Lei Municipal nº 1.847 de 2014, que passará a contar com a seguinte redação:

### **DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**

Art. 13 - Compete ao cargo de Procurador Jurídico Municipal, que integra a Procuradoria-Geral do Município:

(...)

X – Atuar conjuntamente com o Procurador-Geral do Município para representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses municipais.

Parágrafo Único – A Procuradoria-Geral do Município será composta por:

(...)

II – 01 (um) Procurador-Geral de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 23-G, da Lei Municipal nº 1.847 de 2014, incluído pela Lei Municipal nº 2.354 de 2022, que passará a contar com a seguinte redação:

### **SUBSEÇÃO XIII**

#### **DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23-G - Compete à Procuradoria-Geral do Município assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração nas questões de natureza jurídica





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

relacionadas à implementação das políticas públicas municipais e compete especificamente ao Procurador-Geral:

(...)

II – Prover e zelar por todas as condições necessárias ao regular funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e suas atividades de forma autônoma e independente;

(...)

XI – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, especialmente a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses municipais;

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 23-H, da Lei Municipal nº 1.847 de 2014, incluído pela Lei Municipal nº 2.354 de 2022, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 23-H – A Procuradoria-Geral do Município é composta pelas seguintes unidades:

I – Gabinete do Procurador-Geral;

(...)

VIII – Setor de gestão da dívida ativa.

**Art. 5º** - A Procuradoria-Geral do Município terá por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre bacharéis em Direito com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou ter sido membro de outra carreira jurídica e reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em dia com as obrigações desta.

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 38, II, da Lei Municipal nº 1.847 de 2014, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 38 – Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos serão dirigidos:

(...)

II – A Procuradoria-Geral do Município, por um Procurador-Geral;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 7º** - Fica revogado o inciso III do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.847 de 2014.

**Art. 8º** - Fica revogado o inciso IV do Art. 23-D, da Lei Municipal nº 1.847 de 2014, incluído pela Lei Municipal nº 2.354 de 2022, passando o setor de dívida ativa a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 9º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo “**Secretário de Assuntos Jurídicos**” constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.354 de 2022, que passará a ser denominado “**Procurador-Geral do Município**”.

**Art. 10** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos constantes da Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 2.354 de 2022, que passarão a ser denominados da seguinte forma:

I – O cargo denominado “Chefe de Setor de Cadastro Imobiliário” passará a ser designado “**Chefe de Setor de Lançadoria**”;

II – O cargo denominado “Chefe de Setor de Lançadoria” passará a ser designado “**Chefe do Setor de Dívida Ativa**”;

**Art. 11** - Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.354 de 2022, que se darão da seguinte forma:

I – O cargo anteriormente denominado “Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário” alterado pelo Art. 10, I, desta Lei, agora denominado “**Chefe do Setor de Lançadoria**” passará a ter as seguintes atribuições:

“**Pesquisar** os lançamentos para fornecimento de certidões negativas de débitos fiscais para o Setor de Dívida Ativa; **Coordenar** as atividades de lançamento de tributos imobiliários; **Orientar** os cálculos de áreas, valores venais e de padrão de edificações; **Autorizar** restituições de pagamentos de tributos indevidos; **Fazer** anotar as alterações nas fichas cadastrais, antes de liberar os requerimentos referentes a cada imóvel; **Coordenar** a entrega dos carnês de lançamentos; **Instruir** os casos de reclamação contra



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

lançamentos; **Executar** as tarefas de inscrição cadastral de todos os estabelecimentos industriais, comerciais, institucionais e de serviços, cuja localização e funcionamento estejam sujeitos ao poder de polícia municipal; **Executar** as tarefas de inscrição dos contribuintes dos impostos municipais, examinando e decidindo nos processos pertinentes; **Executar** as tarefas de alteração e cancelamentos das inscrições mobiliárias e imobiliárias; **Determinar** o lançamento direto ou por ofício relativo aos tributos municipais, nos casos determinados em lei; **Expedir** os alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos, alvarás de construção, demolição e habite-se; **Examinar** e informar os autos de reclamação contra lançamento e autuações, encaminhando-os ao setor competente para despacho; **Assinar** restituições de pagamento de tributos indevidos e certidões negativas de débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa; **Executar** a organização e atualização dos cadastros sob sua responsabilidade; **Coordenar** a entrega de guias para recolhimento de tributos; **Proceder** a autenticação de livros e documentos fiscais de uso dos contribuintes; **Coordenar** a busca de informações cadastrais dos contribuintes e assinar as certidões solicitadas para tal; **Promover** lançamentos do ISSQN sobre construção civil (habite-se); **Executar** as tarefas de alteração e cancelamento de contribuintes; **Organizar** as escalas de trabalho e distribuir o pessoal conforme as necessidades do serviço; **Executar** outras atribuições afins.”

II – O cargo anteriormente denominado “Chefe do Setor de Lançadoria” alterado pelo Art. 10, II, desta lei, agora denominado “**Chefe do Setor de Dívida Ativa**” passará a ter as seguintes atribuições:

“**Pesquisar** os lançamentos para fornecimento de certidões negativas de dívida ativa; **Coordenar** as atividades de lançamento e inscrição de tributos em dívida ativa; **Orientar** os cálculos de multas, juros e correções monetárias; **Autorizar** restituições de pagamentos de tributos indevidos em dívida ativa; **Instruir** os casos de reclamação contra lançamentos em dívida ativa; **Executar** as tarefas de inscrição dos contribuintes dos impostos municipais, examinando e decidindo nos processos pertinentes a dívida ativa; **Executar** as tarefas de alteração e cancelamentos das inscrições em dívida ativa; **Determinar** o lançamento em dívida ativa direto ou por ofício relativo aos tributos municipais, nos casos determinados em lei; **Examinar** e informar os autos de reclamação contra lançamento e autuações, encaminhando-os ao setor competente para despacho; **Assinar** restituições de pagamento de tributos indevidos e certidões negativas de débitos fiscais



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

inscritos na Dívida Ativa; **Executar** as tarefas de alteração e cancelamento de dívida ativa; **Organizar** as escalas de trabalho e distribuir o pessoal conforme as necessidades do serviço; **Realizar** a inscrição dos créditos vencidos no registro de Dívida Ativa; **Emitir** notificações, cartas de cobrança e certidões da dívida ativa (CDA); **Encaminhar** títulos para cobrança judicial e extrajudicial; **Controlar** parcelamentos e cancelamentos de débitos; **Alimentar** e manter atualizado o sistema de controle da dívida ativa; **Elaborar** relatórios gerenciais e estatísticas de arrecadação; **Atuar** em parceria com setores de fiscalização, contabilidade e arrecadação, visando a uniformidade e a efetividade dos procedimentos de cobrança. **Analisar** pedidos de parcelamento, revisão, cancelamento ou impugnação de débitos, emitindo pareceres técnicos conforme a legislação municipal vigente; **Expedir** Ofícios aos cartórios e tabelionatos; **Realizar** importação e baixa dos arquivos de retorno bancários e cartorários; **Elaborar** instruções normativas relativos à administração da dívida ativa; **Executar** outras atribuições afins.”

**Art. 12** - As alterações promovidas por esta Lei são meramente organizacionais, não promovendo alteração de vencimentos ou criação de cargos e não gerarão despesas para a administração.

**Art. 13** - As alterações promovidas por esta Lei e posteriores que alterem a Lei Municipal 1.847 de 2014, deverão ser consolidadas, compiladas e publicadas pelo Poder Executivo em site próprio em até 5 (cinco) dias úteis da entrada em vigor com a publicação em formato PDF pesquisável.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 01 de Agosto de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B2-4E50-82D6-C926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 01/08/2025 08:33:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 04/08/2025 15:55:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/57B2-4E50-82D6-C926>